

DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

RELATÓRIO SÍNTESE DE EXECUÇÃO ANUAL (Ano de execução 2021)

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS





1. ENQUADRAMENTO CONCEITUAL

A Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção de Corrupção (CPC), define que os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, devem proceder à elaboração anual de um relatório sobre a execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.¹

A citada Recomendação foi revista e acompanhada pelas Recomendações de 7 de novembro de 2012, e de 1 de julho de 2015, ambas do CPC, para cujos termos heuristicamente se remete.

2. METODOLOGIA

Para a verificação da execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas foi seguida a metodologia estabelecida no Plano, de modo a aferir, com a métrica e prudência do possível, os níveis de consistência, comparabilidade e continuidade face aos anos anteriores e à experiência, apurada e coligida, do ano de 2020.

3. RECOMENDAÇÕES

O presente relatório tem como étimo fundante a concretização e avaliação crítica do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

No decurso do ano de 2020, não foram conhecidos quaisquer factos que, em si, ortónimos, sejam suscetíveis de constituir ou integrar a lista de infrações constante do anexo I ao Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.²

Em todo o caso, e sem embargo do acima referido, *tua res agitur*, devem-se tomar-se como referente ontológico, as seguintes recomendações:

- **R1)** O prosseguimento da orientação dos serviços no sentido de exercerem, e acautelarem, a gestão dos riscos, e se possível, intensificando as ações assentes nos seguintes pilares:
- a) A sensibilização para o sentido ético adequado à missão dos serviços, designadamente através de ações de formação e da utilização de ferramentas de autoavaliação ética;

² Anexo I – Lista de infrações – Tipologias e ontotipologias de infrações de corrupção.



¹ Alíena d) do ponto 1.1 da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho do CPC.



- b) A permanente monotorização dos processos assegurando a segregação de funções;
- c) A cooperação entre serviços, designadamente, através da partilha de instrumentos e boas práticas.
- R2) A formalização e a integração da gestão de risco na estrutura de governance da Direção Regional do Património de modo a ser vista e compreendida como um meio necessário ao processo de gestão.
- R3) A incorporação dos objetivos das atividades de gestão do risco na planificação , execução e avaliação institucional, reforçando os mecanismos de integração, assimilação, planeamento, execução e controlo.

